



**RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 049**, de 22 de junho de 2020.

Dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno deste Conselho, no Parecer CEE/SC nº 262/2020, no Parecer CEE/SC nº 263/2020, ambos deliberados na Sessão Plenária do dia 22 de Junho de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do novo Coronavírus (COVID - 19),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução CEE/SC nº 009/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica estabelecido para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, excepcionalmente, o regime especial de atividades escolares não presenciais até o dia 31/12/2020, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

**Parágrafo único.** É facultado às instituições ou redes de ensino oferecer também o ensino remoto de forma combinada com o ensino presencial, em consonância com as condições de cada estabelecimento de ensino, respeitados os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde ou órgãos oficiais.”

**Art. 2º** Aplica-se o Parecer CNE/CP nº 5/2020 ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina nos termos da Resolução CEE/SC nº 019/2012.

**Art. 3º** Fica revogado o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.



Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina